

DECRETO N.º 45.883, DE 21/02/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE  
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, QUE REGEM SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTICULARES;

CONSIDERANDO O DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020;

CONSIDERANDO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO TÉCNICA DO PROJETO ORLA PARA AS ATIVIDADES DE ALUGUEL DE CAIQUE:

- 1) QUE A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA SEJA COBRADA TAXA, DE ACORDO COM A DIMENSÃO DA ÁREA UTILIZADA E QUE NÃO ULTRAPASSE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS;
- 2) QUE A ÁREA UTILIZADA NÃO SEJA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, PRINCIPALMENTE SE ESTIVER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO;
- 3) QUE A ATIVIDADE EM QUESTÃO, POSSUA TODO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA NECESSÁRIO, PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DE SEUS USUÁRIOS, A SER FISCALIZADA PELO SETOR COMPETENTE;
- 4) QUE TODOS OS RESÍDUOS PRODUZIDOS DURANTE A ATIVIDADE, SEJAM RECOLHIDOS E CONDICIONADOS EM SACOLAS E DEPOSITADA NOS COLETORES DE RESÍDUOS NO FINAL DE CADA EXPEDIENTE;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de área pública, na Praia da Balsa, localizada na Rua Gazir dos Santos, Coqueiral - Aracruz/ES, ao Sr. WEVERTON VICENTE AMARAL, portador do CPF n.º 121.035.937-58, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Processo n.º 51.798/23, para realização da atividade recreativa de aluguel de caiaque, durante o período de verão, não ultrapassando 90 (noventa) dias.



Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

